

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
**GCA/DIUC Nº 034/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

|  |   |
|--|---|
| <b>Empreendedor / Empreendimento</b>   | Sônia Cristina Jacomini Dias e Outros/ Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz. São José.   |
| <b>CPF</b>   | 199.486.098-75  |
| <b>Município</b>   | Unaí/MG   |
| <b>Endereço</b>  | Rodovia BR 251 sentido Unaí/Brasília, por 50 Km, virar a esquerda por 12,5 Km– Unaí-MG  |
| <b>Nº PA COPAM</b>   | 21787/2012/001/2012   |
| <b>Atividade - Código</b>  | G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura;<br>G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução;<br>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas;<br>G-06-1-8 Armazenagem de Produtos Agrotóxicos;<br>G-03-02-6 Silvicultura;<br>F-06-01-7 Posto de Abastecimento;<br>G-02-08-9 Criação de equinos, ovinos. |
| <b>Classe</b>  | 3   |
| <b>Nº da Licença Ambiental</b>   | LOC – Nº 030/2016 – SUPRAM Noroeste de Minas<br>Data da decisão: 28/11/2016<br>Validade:28/11/2022  |
| <b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>                                | <b>05-</b> Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.  |
| <b>Estudo Ambiental</b>  | EIA/RIMA  |
| Valor Contábil Líquido do empreendimento (dezembro/2016)                     | <b>R\$ 13.899.400,00</b>  |
| Valor Contábil Líquido do empreendimento atualizado (Maio/2020) <sup>1</sup> | <b>R\$ 15.400.492,11</b>  |
| Valor do GI apurado:   | <b>0,4250%</b>  |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020) <sup>1</sup>            | <b>R\$ 65.452,09</b>  |

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC –de dezembro/2016 à maio /2020. Taxa: 1,1079969 – Fonte: TJ/MG.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

| <b>Tabela de Grau de Impacto - GI</b>  |                         |                           |                              |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>Índices de Relevância</b>   | <b>Valoração Fixada</b> | <b>Valoração Aplicada</b> | <b>Índices de Relevância</b> |
| <p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme estudos apresentados, as espécies de mamíferos registradas na Fazenda Palmeiras e Desbarrancado lugar denominado Faz. São José ameaçadas, segundo a Lista Oficial da Fauna Brasileira ameaçada de extinção (IBAMA 2003) e a lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais(disponível em <a href="http://www.biodiversitas.org.br">http://www.biodiversitas.org.br</a>), se apresentando na categoria <b>vulnerável</b>. (EIA p.75).</p> <p>(EIA p. 75) alguns exemplos de mamíferos de médio porte registrados na área de estudo. Espécies ameaçadas de extinção <i>Pecari tajacu</i> (Catitu), <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo Guará), <i>Puma concolor</i> (Suçuarana), <i>Myrmecophaga Tridactyla</i> (Tamanduá Bandeira) e <i>Alouatta guariba</i> (Guariba).</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p> | 0,0750                  | 0,0750                    | X                            |
| <p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados, as áreas da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José a implantação das pastagens se deu antes da Lei do SNUC, portanto este item não será considerado.</p> <p>Assim, este parecer não considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>  | 0,0100                  |                           |                              |

|  |   |               |               |          |
|--|---|---------------|---------------|----------|
| <p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.</p>  | <p>Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p> | <p>0,0500</p> |               |          |
| <p>Segundo Parecer Único nº 1062034/2016 o empreendimento fez no passado intervenções/supressão em áreas onde hoje se encontram as pastagens, áreas de culturas anuais (Milho, soja, feijão e sorgo).</p> <p>Além disto, o empreendimento realizou intervenções em área de preservação permanente devido instalação das tubulações referente a uma área de 0,0001 ha para as captações nas coordenadas 16°29'32S" e 47°14'39W" e nas coordenadas 16° 28'0S" e 47°14'24" W. Durante a vistoria foi constatado que não houve supressão neste local para a instalação e a intervenção foi considerada de baixo impacto.(EIA p.9)</p> <p>Nesse sentido, para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado e Veredas.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p> | <p>Outros biomas</p>                                      | <p>0,0450</p> | <p>0,0450</p> | <p>X</p> |
| <p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Baixo”</p>   |   |               |               |          |

|  |                                  |        |        |
|--|----------------------------------|--------|--------|
| <p>probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsídiam a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> | 0,0250                           |        |        |
| <p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, não existem unidades de conservação (UCs) de proteção integral em um raio de 3Km do empreendimento.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>                                      | 0,1000                           |        |        |
| <p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em áreas de conservação “Muito Alta” de importância biológica.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>   | Importância Biológica Especial   | 0,0500 | X      |
|  | Importância Biológica Extrema    | 0,0450 |        |
|  | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | 0,0400 |
|  | Importância Biológica Alta       | 0,0350 |        |
| <p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais e/ou pareceres da</p>   |                                  |        |        |

|   |        |        |   |
|---|--------|--------|---|
| <p>SUPRAM NOR, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos, além de carreamento de partículas podendo ocasionar assoreamento dos cursos d'água próximos.</p> <p>Ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e/ou alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a "alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar".</p> <p>Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>  | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM NOR foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>Segundo informado no RIMA p.61, existem 2 captações: 1 (uma) captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga nas coordenadas geográficas latitude 16º 29' 32" longitude 47º 14' 39" para fins de consumo humano e 1 (uma) Captação em nascente por meio de uma bomba centrífuga nas coordenadas geográficas latitude 16º 28' 00" longitude 47º 14' 24" para fins de consumo humano e dessedentação de animais.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de graduação do GI.</p> | 0,0250 | 0,0250 | X |
| <p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, tendo em vista que a implantação do empreendimento em questão, não promove intervenção (barramento/represamento) em cursos d'água.</p>   | 0,0450 |        |   |

|  |        |        |   |
|--|--------|--------|---|
| Sendo assim, este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do GI.  |        |        |   |
| <b>Interferência em paisagens notáveis.</b><br><u>Razões para a não marcação do item:</u><br><p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise embora o empreendimento faça intervenção na paisagem à mesma não é considerada uma paisagem de exceção. Assim para aferição do grau de impacto este item não será considerado.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>  | 0,0300 |        |   |
| <b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b><br><u>Razões para a marcação do item:</u><br><p>Nos estudos ambientais apresentados não constam detalhamentos acerca da temática. No entanto, este parecer entende que para a operação do empreendimento é necessário o emprego de maquinário pesado e veículos diversos.</p> <p>Considerando que para a implantação e operação do empreendimento ocorre intensa movimentação de máquinas e veículos que se utilizam de combustíveis fósseis, e considerando que a queima dos mesmos resultam na emissão de CO<sub>2</sub>, entende-se que o empreendimento emite gases que contribuem para o efeito estufa.</p> <p>De acordo com o Ministério do Meio Ambiente<sup>2</sup> as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO); Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO); Óxidos de Nitrogênio (NOx); Material Particulado; Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).</p> | 0,0250 | 0,0250 | X |

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º *Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários*. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

|   |        |        |   |
|---|--------|--------|---|
| <p>Portanto, independentemente de sua magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p> <p>Assim, este parecer entende que o índice de relevância em questão deve ser considerado na aferição do GI.</p>   |        |        |   |
| <p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>3</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a limpeza do terreno e/ou movimentação do solo, para o plantio e considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> <p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p> | 0,0300 | 0,0300 | X |
| <p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de preparação do solo para o plantio de milho, feijão, sorgo e soja, devido ao uso de máquinas e veículos inerentes ao funcionamento da Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como</p>   |        |        |   |

<sup>3</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

|   |                |        |               |
|---|----------------|--------|---------------|
| fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.   | 0,0100         | 0,0100 | X             |
| Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.  |                |        |               |
| <b>Somatório Relevância</b>   | <b>0,6650</b>  |        | <b>0,2850</b> |
| <b>Indicadores Ambientais</b>   |                |        |               |
| <b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>  |                |        |               |
| <u>Razões para a marcação do item</u>   |                |        |               |
| Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.   |                |        |               |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos   | 0,0500         |        |               |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos   | 0,0650         |        |               |
| Duração Média - >10 a 20 anos   | 0,0850         |        |               |
| Duração Longa - >20 anos  | 0,1000         | 0,1000 | X             |
| <b>Total Índice de Temporalidade</b>  | <b>0,3000</b>  |        | <b>0,1000</b> |
| <b>Índice de Abrangência</b>  |                |        |               |
| <u>Razões para a marcação do item</u>   |                |        |               |
| A AL do empreendimento corresponde ao município de Unaí, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Fazenda São José está localizado na micro bacia hidrográfica do córrego Barreiro contribuinte da Bacia do Rio Paranaíba, na unidade de planejamento dos recursos hídricos PN1. |                |        |               |
| Área de Interferência Direta do empreendimento  | 0,0300         |        |               |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento  | 0,0500         | 0,0500 | X             |
| <b>Total Índice de Abrangência</b>  | <b>0,0800</b>  |        | <b>0,0500</b> |
| <b>Somatório FR+(FT+FA)</b>   |                |        | <b>0,4250</b> |
| <b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>  | <b>0,4250%</b> |        |               |

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Valor de Referência do empreendimento (Dez/2016)             | <b>R\$ 13.899.400,00</b> |
| Valor de Referência do empreendimento atualizado (Maio/2020) | <b>R\$ 15.400.492,11</b> |

|   |                      |
|---|----------------------|
| Taxa TJMG <sup>4</sup>                              | <b>1,1079969</b>     |
| Valor do GI apurado:                                | <b>0,4250%</b>       |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Mar/2020) | <b>R\$ 65.452,09</b> |

Ressaltamos que a planilha de Valor Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr.Odécio Onei Oppelt (Contador) , CPF n° 307.748.880-91 mediante Registro n° 044039/1-9 -MG. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 13/12/2016 foi extraído da declaração, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| <b>Valores e distribuição dos recursos</b>   |                      |
|--|----------------------|
| <b>Regularização Fundiária da UCs (60%)</b>  | <b>R\$ 39.271,25</b> |
| <b>Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)</b>   | <b>R\$ 19.635,63</b> |
| <b>Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)</b>                                | <b>R\$ 3.272,60</b>  |
| <b>Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)</b> | <b>R\$ 3.272,60</b>  |
| <b>Valor total da compensação: (100%)</b>  | <b>R\$ 66.992,14</b> |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

<sup>4</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Dezembro/2016 à Maio/2020. Taxa: **1,1079969** – Fonte: TJ/MG.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1447, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 21787/2012/001/2012 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1062034/2016 (fls. 11), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de Proteção Integral.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 28. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e

deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

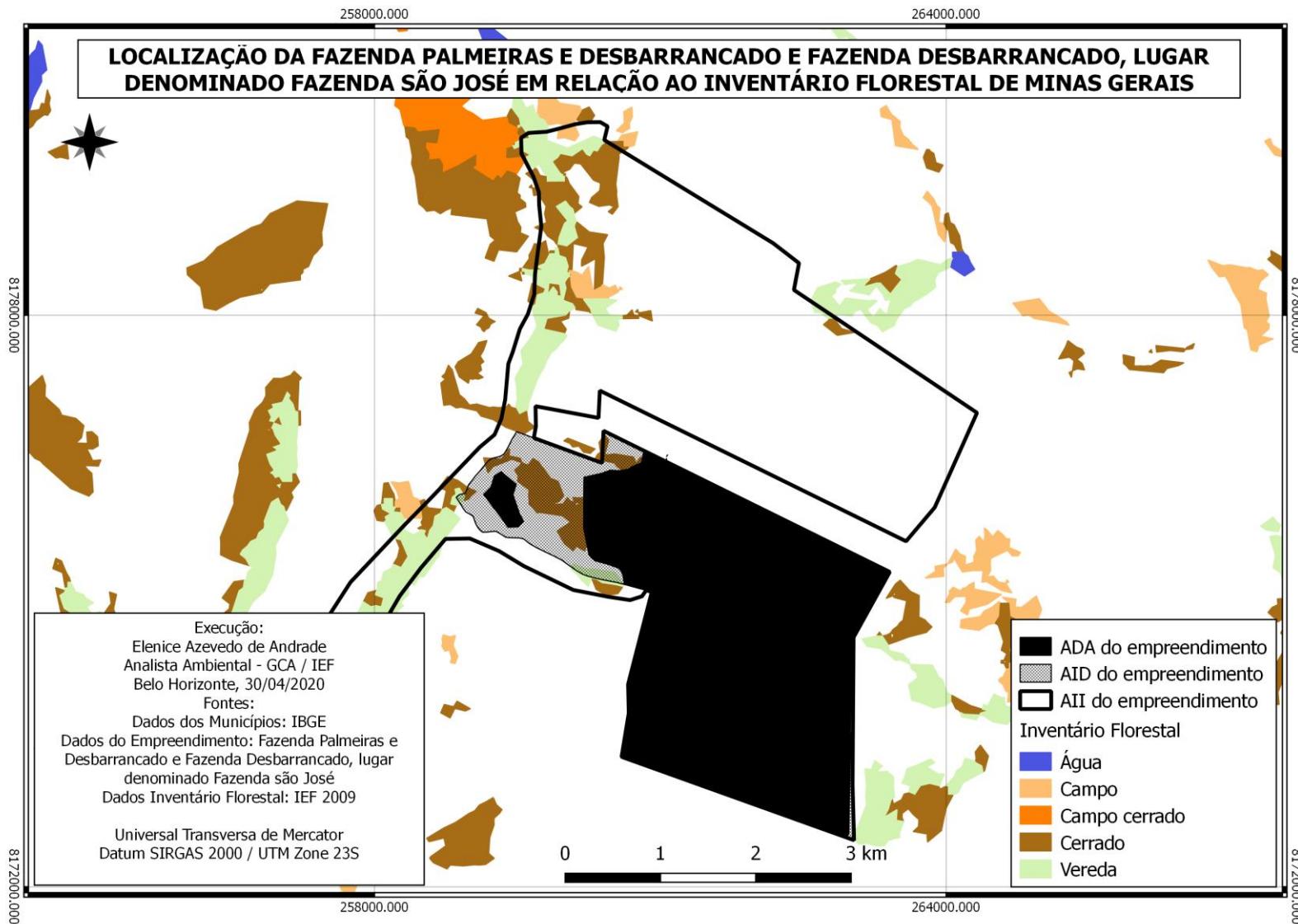
De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

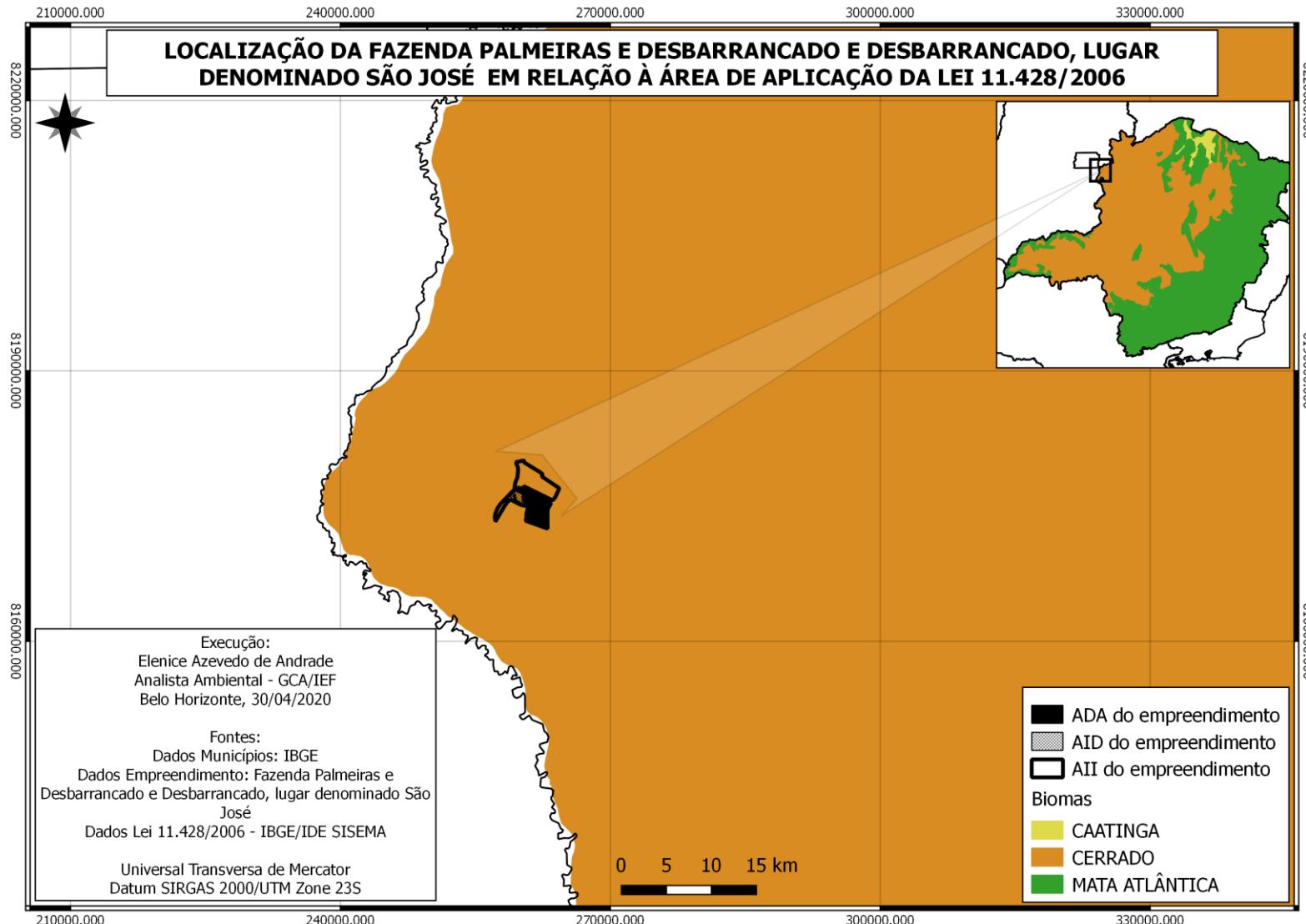
Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

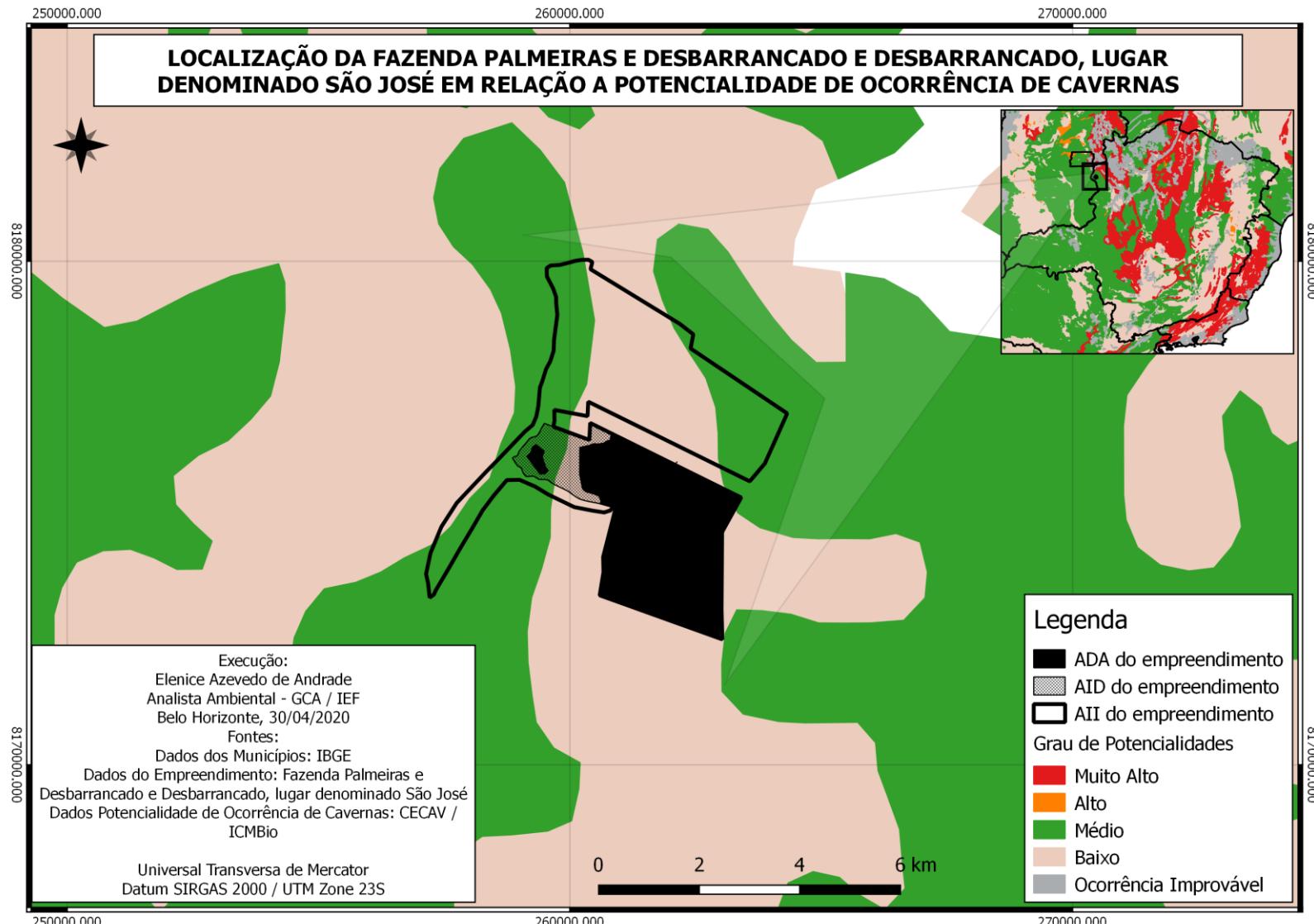
MAPA 01



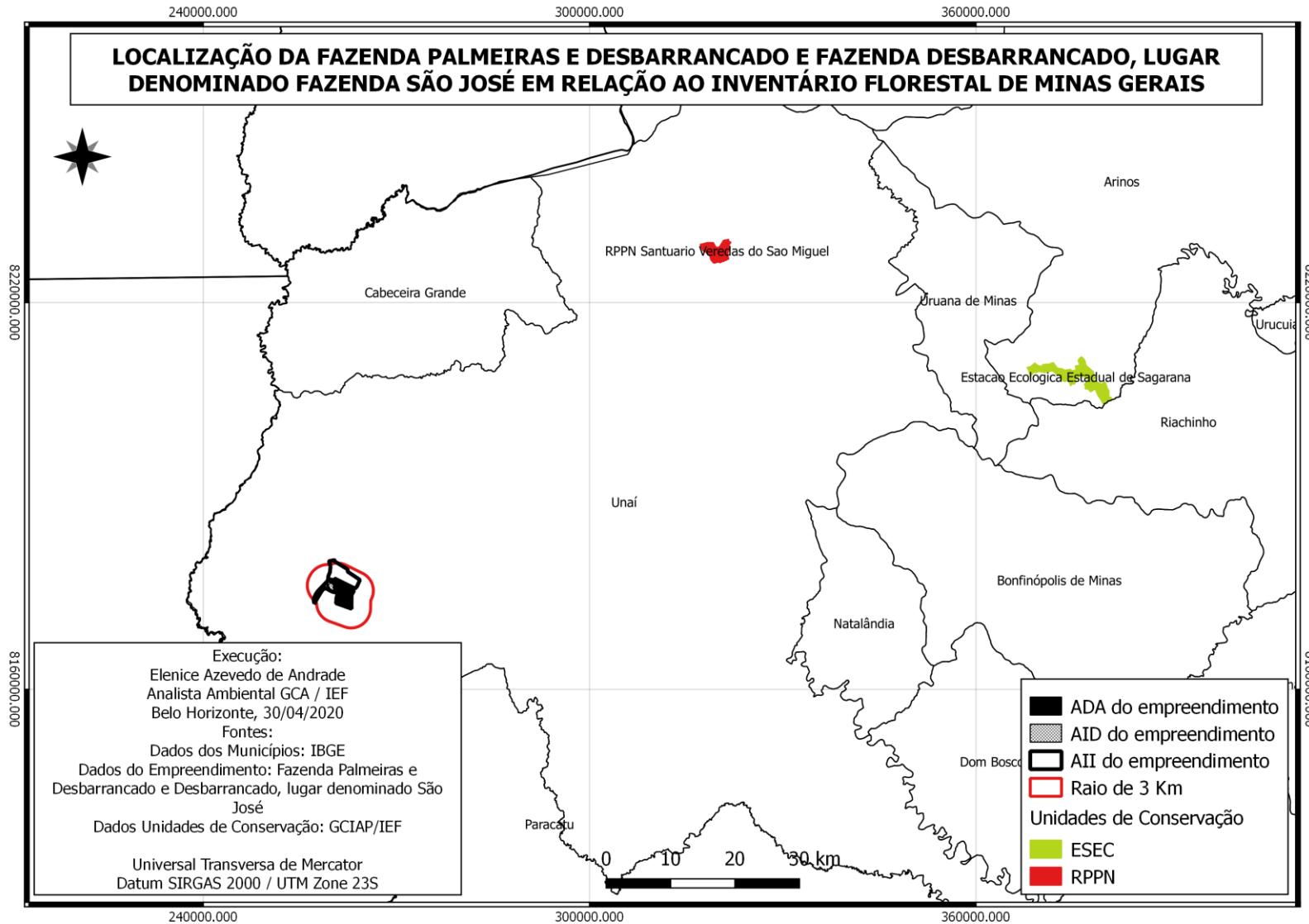
## MAPA 02



MAPA 03



**MAPA 04**



## MAPA 05

